

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91(CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



Parecer Técnico GT - Empreendimentos nº 06/2017

Assunto: Duplicação da Rodovia Wilson Finardi (SP-191) do km 49-700 ao km74-720, sob responsabilidade da Concessionária de Rodovias do Interior Paulista, situada entre os municípios de Araras e Rio Claro (Processo nº 194/16).

Histórico da análise no âmbito dos Comitês PCJ

1. Por meio do Ofício CETESB nº 1053/16/IE, datado de 29 de dezembro de 2016, protocolado na Secretaria Executiva dos Comitês PCJ, em 06 de janeiro de 2017, o Departamento de Avaliação Ambiental de Empreendimentos informou que se encontrava em análise o Relatório Ambiental Preliminar (RAP) referente à “Duplicação da Rodovia Wilson Finardi – SP-191”, situada entre os municípios de Araras e Rio Claro, sob responsabilidade da Concessionária de Rodovias do Interior Paulista e, considerando as intervenções em recursos hídricos nas Bacias PCJ, solicitou aos Comitês PCJ a manifestação quanto à viabilidade de implantação do empreendimento, encaminhando 1 (um) CD contendo cópia do RAP em estudo;
2. Em 14 de fevereiro de 2017, o GT - Empreendimentos realizou reunião na sede da Agência das Bacias PCJ, em Piracicaba, para análise do empreendimento em questão, bem como, para colher subsídios para a elaboração deste Parecer Técnico. Cabe ressaltar que representantes do empreendedor e de sua equipe técnica participaram da reunião, realizando a apresentação e prestando esclarecimentos sobre o empreendimento;
3. Em 07 de julho de 2017, a empreendedor protocolou ofício nº INT/ENG-15020009.9, que encaminhou respostas referentes ao parecer GT-Empreendimentos nº 03/2017, conforme solicitação da CETESB;
4. Em 18 de agosto de 2017, o GT-Empreendimentos dos Comitês PCJ, composto pelos coordenadores das Câmaras Técnicas, reuniu as análises dos complementos apresentados do empreendimento em questão para elaboração deste Parecer Técnico.

Considerações e recomendações:

O GT-Empreendimentos analisou as complementações analisadas e considerou que as mesmas não esclareceram os apontamentos presentes no parecer anterior. Desta forma, entende-se que devam ser mantidas as solicitações constantes do Parecer GT-Empreendimentos nº 03/2017.

A Resolução SMA nº 54, de 30/07/2008, estabelece que apenas os EIA/RIMAs deverão ser submetidos a análise do respectivo comitê de bacia hidrográfica. Uma vez que o empreendimento em pauta está sujeito a um relatório ambiental preliminar (RAP), solicitamos que seja elaborado o EIA/RIMA do empreendimento correspondente ou seja justificado tecnicamente o envio de RAP aos Comitês PCJ para manifestação.

Além disso, solicita-se o complemento do apontamento nº 10, do Parecer GT-Empreendimentos nº 03/2017, como segue:

Apresentar a declaração de viabilidade de implantação (DVI) das interferências do empreendimento nos cursos d'água a ser emitida pelo DAEE, conforme a Portaria DAEE 1.630, de 30-05-2017 e Instrução Técnica DPO nº 08, de 30/05/2017.

Comitês PCJ, 18 de agosto de 2017.

Sebastião Vainer Bosquilia
Secretário-executivo adjunto do CBH-PCJ
e Coordenador do GT-Empreendimentos